



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

135
9

Protocolo nº 1379/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2015

À
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Considerando o pedido de esclarecimento protocolado pela empresa **ASSOCIAÇÃO NACIONAL GRAMA LEGAL** conforme fls. 98/100 dos autos onde cita a Lei nº 10.711 de 05 de agosto de 2003 que dispõe sobre o Sistema Nacional de Sementes e Mudanças – SNSM.

Este Pregoeiro fez por bem pedir a suspensão do Pregão para diligência sobre o assunto e sendo encartada a Lei nº 10.711 conforme fls. 124/134 dos autos.

Encaminhamos os autos a esta douda Procuradoria para conhecimento e parecer.

Após, retornem os autos para os demais procedimentos.

Pirassununga, 11 de maio de 2015.


JOÃO ANTONIO FUZARO NETO
PREGOEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Protocolo nº 1379/2015

Ao senhor Procurador-Geral do Município

Às fls., 98 a ASSOCIAÇÃO NACIONAL GRAMA LEGAL apresenta requerimento de esclarecimento do edital do Pregão Presencial nº 038 / 2015, referente ao Registro de Preço de Grama tipo Esperalda para plantio nos canteiros centrais das avenidas, nas rotatórias e praças do Município de Pirassununga.

Em breve síntese, solicita a retificação do edital para que seja exigido das empresas licitantes a apresentação comprovante de inscrição no RENASEM e a comprovação da inscrição nas áreas de produção, com a apresentação do certificado da muda ou do termo de conformidade, para a espécie em questão (fls., 100).

O artigo 8º da Lei 10.711/2003 prevê a obrigatoriedade de prévia inscrição junto ao RENASEM (Registro Nacional de Sementes e Mudanças) às pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades de produção, beneficiamento, embalagem, armazenamento, análise, comércio, importação e exportação de sementes e mudas.

Prescinde do registro as pessoas físicas ou jurídicas que importem sementes ou mudas para uso próprio em sua propriedade, ou em propriedades de terceiros cuja posse detenham.

Assim, com base na Lei Federal nº 10.711/2003, parece-me que o caso é de retificação do edital, considerando a clareza da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Solicito, assim, o retorno dos autos à Seção de Licitação para as devidas providências.

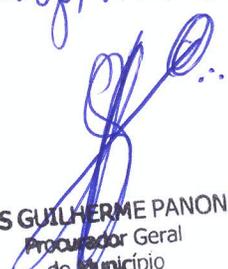
Assim **OPINO**.

Pirassununga, 11 de maio de 2015.

~~Caio Vinicius Peres e Silva~~

~~OAB/SP 214.257~~

À Seção de Licitação
Acolho o presente parecer por seus próprios fundamentos.
Pirassununga, 11 de maio de 2015.


LUIZ GUILHERME PANONE
Procurador Geral
do Município